



## CERTIFICADO Nº 143 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUCINELIO DOS REIS 11935549693  
CNPJ/CPF : 26.936.918/0001-30

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Lucinélio dos Reis - Unidade de Tratamento de Madeira  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Bonfim número/km S/N Propriedade rural  
Bairro Zona Rural Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.5185, (LONG) -42.7061

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 143/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	10000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/02/2021 09:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## CERTIFICADO Nº 143 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 176.417/2020



## CERTIFICADO N° 143 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

01 - Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

02 - Instalar, conforme recomendações desse parecer único, dispositivos de inspeção e coleta de amostras de efluentes antes do biodigestor e antes do sumidouro, bem como impermeabilizar o fundo do leito de secagem. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o atendimento dessa condicionante.

Prazo: 120 dias

03 - Comprovar a instalação do sumidouro do sistema de tratamento de efluentes domésticos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico.

Prazo: 120 dias

04 - Realizar a aquisição/instalação de mais uma vagoneta, para que seja respeitado o tempo suficiente de repousa da madeira recém-tratada na área de respingo. Comprovar o atendimento dessa condicionante por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: 120 dias

05 - Executar, conforme recomendações desse parecer único, impermeabilização, cobertura, instalação de canaletas interligada a bacia de acumulação, do pátio de cura. Comprovar o atendimento dessa condicionante por meio de relatório técnico fotográfico. Obs: Se for possível conectar a canaleta por tubulação ao fosso do galpão de tratamento, não se faz necessário instalação da bacia de acumulação.

Prazo: 120 dias

06 - Executar a instalação de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe II, coberto, restrito, piso concretado e com baías de seleção / segregação de resíduos conforme tipologia.

Prazo: 120 dias